

APROVADO(A)

em 15/04/25

Géssica Faceini Rosa
SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Castelo-ES
184/85
15104185
Câmara Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO.**

GIANI MARCIO DE OLIVEIRA CORADINI, Vereador do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, vem, à h. presença de Vossas Excelências, observada a tramitação regimental, requerer, na forma de indicação escrita, o encaminhamento da minuta de projeto de lei, em anexo, ao Poder Executivo Municipal, que institui no Município de Castelo/ES, a Assistência Jurídica Municipal Gratuita e dá outras providências, pugnando para que o Executivo, que detém competência legislativa exclusiva para esse fim possa, então, enviar tal matéria para a apreciação da Câmara na forma de projeto de lei.

JUSTIFICATIVA: A referida matéria é de suma importância para a população da nossa cidade, porque trata da criação de um serviço essencial para a população hipossuficiente que depende dele para solucionar suas questões jurídicas. Frisando que o município, desde 2019, não conta com os serviços da Defensoria Pública Estadual e nem com escritórios modelos de faculdades, dependendo exclusivamente, de advogados dativos, nós entendemos necessária a criação de um órgão para esse fim, visando atender dignamente a população. Considerando, finalmente, que o Supremo Tribunal Federal, desde 2021, julgou possível a instituição de tais serviços por parte da municipalidade, com objetivo de atender a população menos favorecida e, como tal matéria, em um primeiro momento, constitui assunto de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, encaminhamos a ele, então, o projeto na forma de indicação, evitando assim eventuais questionamentos sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2025.

Giani Marcio de Oliveira Coradini
Vereador

Mateus Fim Pagio
VEREADOR

Agnaldo Massafra
VEREADOR



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui no Município de Castelo/ES a Assistência Jurídica Municipal Gratuita e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Fica instituída a Assistência Judiciária Municipal Gratuita do âmbito do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, com a finalidade de amparar aos que não dispõem de recursos financeiros suficientes para arcar com os custos de uma advocacia privada.

Art. 2º A Assistência Judiciária Municipal Gratuita é um serviço inteiramente gratuito e tem como objetivo proporcionar à população carente de Castelo/ES atendimento específico no sentido de possibilitar-lhe orientação jurídica para seus problemas e dar-lhe condições de postular em juízo a solução de suas questões judiciais, nos termos da legislação.

Art. 3º Para ter acesso à Assistência Jurídica Municipal Gratuita será necessário que o interessado comprove a insuficiência de recursos, por meio de documentos que atestem sua situação financeira, conforme as diretrizes a serem estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal e, obrigatoriamente o interessado, ser residente no Município de Castelo/ES.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 4º A assistência jurídica será prestada aos beneficiários e abrangerá:

I – consultas jurídicas;

II – orientação e esclarecimento sobre direitos e deveres;

III – acompanhamento e representação judicial em processos em que a parte interessada não possua condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios;

IV – realizar audiências;

V – ajuizar ações e apresentar defesas e recursos cabíveis,

§1º Visando reduzir conflitos e fomentar a autocomposição é autorizado ao serviço de Assistência Jurídica Municipal Gratuita realizar acordos extrajudiciais e levá-los à homologação judicial junto ao juízo competente.

§2º Compete ao Poder Executivo Municipal, definir quais tipos de demandas e áreas do direito poderão ser de atribuição da Assistência Jurídica Municipal Gratuita, assim como, a criação, organização, localização, contratação dos servidores ou terceirizados e o que mais for necessário dentro da dotação orçamentária e da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Castelo/ES.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei o Poder Executivo poderá realizar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Espírito Santo (OAB-ES), Defensoria Pública do Estado Espírito Santo, Instituições de Ensino Superior ou outros órgãos públicos ou privados para complementar as atividades da Assistência Jurídica Municipal de Castelo/ES.

Art.6º A Administração Municipal promoverá campanhas de divulgação da Assistência Jurídica Municipal Gratuita com o objetivo de informar a população sobre seus direitos e a disponibilidade do serviço.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 7º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar as demais ações necessárias a regular execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2025.

Giani Marcio de Oliveira Coradini

Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DA MINUTA AO PROJETO DE LEI Nº /2025

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em cumprimentá-los, apresentamos às Vossas Excelências, o projeto de lei em epígrafe, que institui no Município de Castelo/ES a Assistência Jurídica Municipal Gratuita e dá outras providências.

A Assistência Jurídica Municipal Gratuita é uma ferramenta essencial para garantir que as pessoas em hipossuficiência financeira possam ter seus direitos resguardados e efetivamente representados, facilitando o acesso a esses serviços e também ao Poder Judiciário, contribuindo, assim, para a promoção da cidadania e a redução das desigualdades sociais, reforçando os direitos fundamentais e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

O Artigo 9º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Castelo/ES previu a criação da Defensoria Pública Municipal, tendo a Lei Nº 1284/1991 a instituído, embora tempos depois, as referidas normas tenham sido consideradas inconstitucionais.

Entretanto, no ano de 2021, o STF julgou a ADPF/89 e decidiu por maioria que municípios podem instituir Assistência Jurídica Municipal Gratuita à população de baixa renda, pois a Constituição Federal não atribui o monopólio do atendimento jurídico à Defensoria Pública Estadual ou Federal.

Ademais, desde de novembro de 2019 não há Defensoria Pública Estadual (DEPES) no Município de Castelo/ES, apesar de já termos solicitado ao referido órgão informações a respeito, ainda sem uma resposta e, considerando ainda, que foi publicada a Resolução DEPESCSDPES nº 89, de 26/08/2024, prevendo 02 (duas) Defensorias na Comarca de Castelo/ES, cada um com suas atribuições, tendo a DEPES realizado concurso para provimento de 35



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

vagas, cujo resultado final foi divulgado em 31/01/2025, tendo o munícipe Edgar Tassinari Lemos, ocupado a 19ª posição.

Hoje o Município de Castelo/ES conta apenas com uma lista de advogados dativos junto ao Cartório da 2ª Vara Cível, e a população hipossuficiente tem tido muita dificuldade para acessar o serviço e ser atendido com dignidade pela mesma. Portanto, o direito fundamental ao acesso à Justiça, promovendo a inclusão e a equidade social no sistema judiciário é uma ferramenta que a Assistência Jurídica Municipal Gratuita deverá trazer.

Esperamos, assim, contar com a costumeira acolhida dos nobres edis no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2025.

Giani Marcio de Oliveira Coradini
Vereador